



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 27, Classe 24

RESOLUÇÃO Nº 14. 821
(24.09.2008)

PETIÇÃO Nº 27, CLASSE 24 - ANO 2008.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE.

REQUERENTE: MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Dr. Carlos Bruno de Oliveira Ramos.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PRESENÇA DE FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- O quadro de conturbação política existente no Municípios integrantes da 29ª Zona Eleitoral, que apresentam histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de solicitação de força federal, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano 2008.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 27, Classe 24

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona, no sentido de que seja deferida a solicitação de força federal para garantia da normalidade do pleito eleitoral deste ano nos Municípios de Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens.

Assinala o requerente que dita providência se justifica devido aos intensos e históricos embates políticos em Batalha, como o clima de animosidade verificado entre as famílias Boiadeiro e Dantas.

Salienta a existência de notícias de que diversos policiais militares estaria prestando segurança aos candidatos da respectiva Zona.

Sustenta, ainda, que no dia 16 de setembro uma pessoa disparou um “rojão” contra outra da coligação adversária, o que gerou sua abordagem por policiais militares na tentativa de condução do mesmo para a Delegacia. Contudo, afirma que após ser detido, a viatura foi cercada por membros da comunidade, sendo o autor do disparo retirado do veículo pelo vereador Sandro Pinto.

Ressalta que no Município de Jacaré dos Homens, no dia 16 de agosto, ocorreu um homicídio em pleno comício, por disparo de arma de fogo, levando-o a baixar portaria suspendendo os atos de propaganda por sete dias, em virtude da deficiência do policiamento local.

Em relação ao Município de Belo Monte, relata que o candidato à Prefeito Avânio anda acompanhado de seguranças armados, intimidando a população local.

Destaca, assim, o histórico de violência nos aludidos municípios, evidenciando a necessidade de envio de tropas federais para garantir a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 27, Classe 24

tranquilidade do pleito, mormente em face da insuficiência do efetivo policial presente em cada localidade anteriormente nominada.

Junta documentos, incluindo matérias jornalísticas alusivas à violência nos municípios referidos.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'AF'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 27, Classe 24

VOTO

Os Estados-membros, em função da autonomia que a Constituição Federal lhes assegura, são responsáveis pela garantia da ordem e da segurança pública em seu território, inclusive no período de eleições. É justamente para viabilizar dita incumbência constitucional que dispõem da estrutura das polícias militar e civil, de modo que a convocação de força militar federal obliquamente implica quebra da autonomia federativa, o que somente se justifica diante de fatos excepcionalíssimos.

Com efeito, entendo presente no caso dos autos a excepcionalidade acima referida, visto que a evidenciação de violência e acirrada disputa política nos Municípios em tela sugerem a adoção de medidas necessárias a fim de garantir a normalidade do processo eleitoral deste ano, conforme demonstrado pelo eminente magistrado através dos documentos juntados ao presente pedido.

Destaca o ilustre Juiz Eleitoral que a 29ª Zona, nos dias 19, 20 e 21 deste mês, foi *palco de uma intervenção especial pela Força Nacional, com o objetivo de realizar uma operação de desarmamento da população local. Quatro viaturas com 13 (treze) policiais da Força Nacional efetuaram diversas abordagens nas cidades de Batalha, Jacaré dos Homens e Belo Monte, onde constataram a presença de diversos policiais fazendo segurança particular para os candidatos da região.*

Constata-se de seu relato que muitos dos candidatos possuem, inclusive, mais seguranças do que o efetivo de policiais da própria cidade. Quanto a este aspecto, salienta o magistrado que o Município de Batalha conta com apenas 04 (quatro) policiais militares, sendo que um deles fica estabelecido na Companhia, outro no Fórum auxiliando as atividades jurisdicionais e os dois últimos fazendo policiamento em toda cidade. Já em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 27, Classe 24

Jacaré dos Homens e em Belo Monte, a Polícia Militar conta com dois policiais em cada cidade.

Por sua vez, o policiamento civil, segundo o requerente, conta somente com um delegado, dois agentes de polícia e três chefe de operações para os três municípios, todos se revezando em sistema de plantão. Verifica-se, ainda, que, de acordo com o documento de fl. 29, a Delegacia Regional em Batalha possui um efetivo de seis policiais civis.

Da leitura dos autos, nota-se que estamos diante de um caso excepcionalíssimo, em que há elementos objetivos a demonstrar que a força estadual (Polícias Militar e Civil) é insuficiente, parcial, ou, em suma, desacreditada pela população, a ponto de autorizar a atuação de tropas federais no pleito municipal deste ano.

Como se observa, a deficiência do contingente policial somado ao quadro de conturbação política existente no Município de Batalha, que apresenta histórico de violência, assim como nos Municípios de Belo Monte e Jacaré dos Homens, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições, com o objetivo de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Dessa forma, a rivalidade entre os grupos políticos da região, a violência e o clima de tensão, faz-me crer pela necessidade de requisição de forças federais para a 29ª Zona Eleitoral.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido formulado, para o envio de tropas federais.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 27, Classe 24

EXTRATO DA ATA
(91ª Sessão Ordinária de 2008)

Petição nº 27 – Classe 24.

Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

Decisão: À unanimidade de votos, deferiu-se o pedido de solicitação de força federal (Resolução nº 14.821, de 24.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 24.09.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.821, de 24.09.2008, foi conferida na 91ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26/09/2008, à(s) fl(s).52.

Eu, Luciano A., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões